REFORMA TRIBUTÁRIA

Pontos de atenção e sugestão de aprimoramento ao PLP 108

Francelino Valença
Presidente da Fenafisco
Doutorando em Direito

DEFINIÇÃO CLARA DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DOS ATORES NA GESTÃO DO IBS

NÚCLEO POLÍTICO – GESTÃO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR – AUTONOMIA DO ENTE EM DECIDIR SOBRE AS POLITICAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – EXERCÍCIO DO "PODER DE POLÍCIA" – PRODUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - AUTOTUTELA

ASSESSORAMENTO JURÍDICO – DEFESA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

Administração Tributária x Procuradoria

Constituição Federal

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, **facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.**

Administração Tributária x Procuradoria

Código Tributário Nacional

Art. 142. **Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Administração Tributária x Procuradoria

Art. 132. **Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal**, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, **exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.**

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

VI - **as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CAPÍTULO II
DA HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

Art. 318. O Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput***,** os referidos órgãos poderão celebrar convênios para fins de prestação de assistência mútua e compartilhamento de informações relativas aos respectivos tributos.

Art. 319. A harmonização do IBS e da CBS será garantida pelas instâncias a seguir especificadas:

I - **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias** composto de:

a) 4 (quatro) representantes da RFB; e
b) 4 (quatro) representantes do Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) dos Estados ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal; e

II - **Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias** composto de:

a) 4 (quatro) representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indicados pela União; e
b) 4 (quatro) representantes das Procuradorias, indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) Procuradores de Estado ou do Distrito Federal e 2 (dois) Procuradores de Município ou do Distrito Federal.
§ 1º O Comitê previsto no inciso I do *caput* será presidido e coordenado alternadamente por representante da RFB e por representante do Comitê Gestor do IBS, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 321. **Compete ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias**:

I - uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns;

II - prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS; e

III - deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, vincularão as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 322. **Compete ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**:

I - atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS; e

II - analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.

§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas a relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas pelas seguintes autoridades:

I - o Presidente do Comitê Gestor do IBS; e

II - o Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, vincularão a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 322. **Compete ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**:

I - atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS; e

II - analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.

§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas a relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas pelas seguintes autoridades:

I - o Presidente do Comitê Gestor do IBS; e

II - o Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, vincularão a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 323. **Ato conjunto do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias** deverá ser observado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos atos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, no âmbito das suas respectivas competências, propor o ato conjunto de que trata o *caput***.**

HARMONIZAÇÃO DA CBS COM IBS NÃO PODE ROMPER COM A AUTONOMIA POLÍTICA DOS ENTES (Arts 111 e 112 do PLP 108)

- Confusão entre conceitos de Harmonização e Uniformização
- O Comitê de Harmonização deve ser uma instância gestora do tributo dirimindo conflitos normativos , de interpretação e de procedimentos divergêntes entre IBS e CBS (LC 214)
- O CH não deve ser utilizado como 4° instância do Contencioso, nem ter representantes dos contribuintes, pois não é órgão julgador.
- Entidades representantes dos contribuintes não podem acionar a harmonização pois o incidente é ato de gestão da AT (Art. 112 III, PLP 108)
- Fórum Jurídico tem funções própria de assesoramento e consultoria juridica ao CH, não sendo adequado condicionar um ao outro colegiado.

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

CONTENCIOSO COM EXCESSOS

1ª Instância

Será composta por **27 Câmaras de Julgamento** (uma por Estado), podendo serem divididas em Turmas. Terão por competência **julgar as impugnações administrativas** interpostas contra os lançamentos realizados pelas administrações públicas.

COMPOSIÇÃO

2 Servidores indicados pela Administração Tributária do **Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado

2 Servidores indicados pelas Administrações Tributárias de **Municípios** integrantes do Estado beneficiado

1 Presidente, que apenas votará em caso de **empate**

As presidências serão alternadas entre representantes do Estado e dos Municípios

*Serão afastados juros e multa no caso de julgamentos desempatados pelo Presidente em favor da Fazenda Pública

2ª Instância

Será composta por **27 Câmaras de Julgamento** (uma por Estado) podendo serem divididas em Turmas. Terão por competência **julgar os Recursos, Voluntário e de Ofício**, interpostos pelos contribuintes ou pela Fazenda, respectivamente, contra as decisões de primeira instância.

COMPOSIÇÃO

2 Servidores indicados pela Administração Tributária do **Estado** beneficiado pelo **lançamento**

2 Servidores indicados pelas Administrações Tributárias de **Município** integrantes do Estado beneficiado

4 representantes dos contribuintes indicados por entidades representantes de categorias econômicas

1 Presidente, representante dos entres públicos, que apenas votará em caso de **empate**

*Serão afastados juros e multa no caso de julgamentos desempatados pelo Presidente em favor da Fazenda Pública

Instância de Uniformização

Câmara única, destinada **a assegurar a consistência jurisprudencial.** Julgará os Recursos de Uniformização (fundados exclusivamente na existência de divergência entre as Câmaras de Segunda Instância) e os Incidentes de Uniformização.

COMPOSIÇÃO

4 Servidores indicados pela Administração Tributária dos **Estados** e do Distrito Federal

4 Servidores indicados pela Administração Tributária dos **Municípios** e do **Distrito Federal**

8 representantes dos contribuintes indicados por entidades representantes de categorias econômicas

1 Presidente, representante dos entres públicos, que apenas votará em caso de **empate**

*Serão afastados juros e multa no caso de julgamentos desempatados pelo Presidente em favor da Fazenda Pública

Em todas as instâncias, caberá **Pedido de Retificação**, tendente à suprimir omissão, contradição ou obscuridade da decisão, devendo ser interposto no **prazo de 5 (cinco) dias.**

CRÉDITOS: CARTILHA - DESTRAVA BRASIL

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

DESAFIOS FISCALIZATÓRIOS DA GESTÃO COMPARTILHADA DO IBS

- Risco de Centralização Excessiva/Ingerências (Comitê de Harmonização com atuação pontual – conforme LC 214);
- Coordenação dirigente pelo CG-IBS com perda na Autonomia Descentralizada (Art 3° PLP 108 – Coordenação da Fiscalização) . Ausência de delimitação da Competência Fiscalizatória baseada na territorialidade e destino das operações. Definição de competência via Regulamento do IBS.
- Fragilidade do Crédito Tributário ao permitir o pagamento sem multa e juros (parcelado em 12x) quando julgado por voto de qualidade.

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

TRANSAÇÃO PELAS ATs

Alteração do Art. 171 do CTN

" Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenção e encerramento de litígio, com a consequente extinção do crédito tributário.

§ 1º A transação tributária será analisada e concluída:
I – pela administração tributária do ente federativo, durante o período em que o crédito tributário estiver em cobrança administrativa.
II – pelo órgão que representa o ente federativo judicialmente, decorrido o período previso no inciso I, sendo vedado quaisquer acréscimos ao valor do débito, além da atualização monetária e dos juros de mora, ocorrendo a transação antes do inicio da execução fiscal.

§ 2º A transação de responsabilidade da administração tributária do ente federativo será proposta por autoridade tributária distinta da que efetuou o lançamento, em obediência aos princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, dispensando-se a prévia participação do órgão que representa o ente federativo judicialmente."

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

DA "ORIGEM" AO "DESTINO" E O IMPACTO NAS RECEITAS

DESAFIOS:

- Manutenção Geral da Carga Tributária
- Manter as Receitas de todos os Entes

CONFLITOS:

- Dificuldade em Prever os impactos
- "Seguro Receita" potencialmente insuficiente

Problemas:

- Disputa entre "Vencedores" e "Perdedores"
- Efeito "Free Rider"

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

DISTRIBUIÇÃO DO IBS AO LONGO DA TRANSIÇÃO AO "DESTINO"

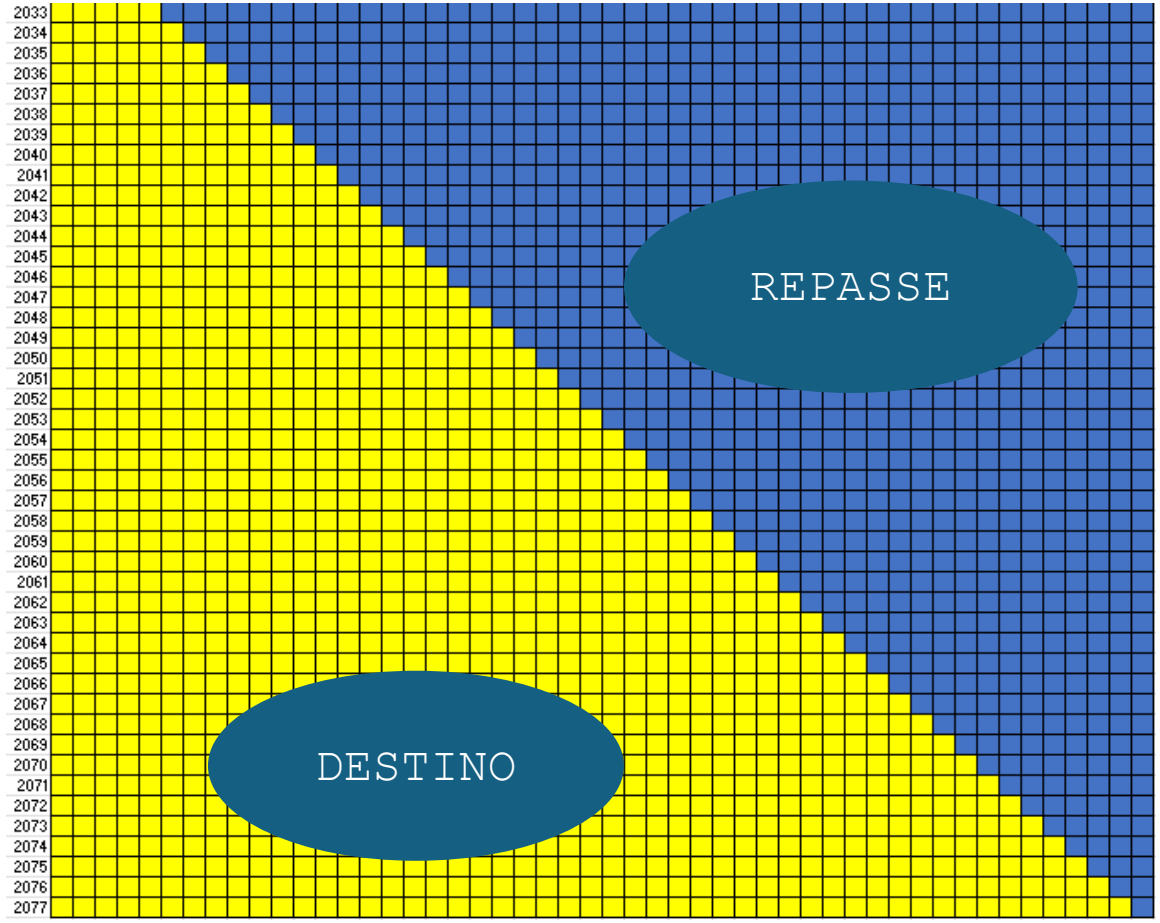

- **Dependência de Estados e Municipios por 45 anos de repasses do CG-IBS**
- **Os repasses seguem a proporção do indice médio de participação obtido entre 2019 e 2026**
- **Ausência de incentivos para investimento na eficiência das ATs após a definição do indice de repasse (Efeito Free Rider)**
- **5% da parte distr**
  pelo destino, ain
  retido para o seg

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

CONTRIBUIÇÕES

Sugestões de Emendas

- Transação realizada pelas AT durante o período de Cobrança Administrativa do Débito (12 meses);
- transação pelas procuradorias após a execução judicial

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

OBRIGADO

GT Fenafisco

https://www.fenafisco.org.br/

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital